



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A CENTRAL DE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA – CEAVI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, portador da Carteira de Identidade nº 5.228.761-8 SSP/PR e do CPF nº 967.311.099-91, e de outro lado, a **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS - CEAVI**, inscrita no CNPJ sob nº 026.194.70/0001-63, com Sede a Rua Dr. Claudino dos Santos, nº 218, Centro, no Município de CORONEL VIVIDA, neste ato representado pelo, Sr. **JELMIR TASCA**, portador da Cédula de Identidade nº 9.507.358-1 e do CPF nº 056.414.689-75, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a regulamentação para o uso de equipamentos e material permanente de propriedade do Município de Coronel Vivida, adquiridos com Recursos da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, conforme relação a seguir:

| Qtde. | Discriminação do bem | Registro Patrimonial |
|-------|---|--|
| 04 | CARRETA AGRICOLA METALICA NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,00 METROS, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 METROS E ALTURA MINIMA DE 0,92 METROS, EIXO DUPLO TIPO TANDEN COM CHAPA METALICA COM KITS PISTÃO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM 4 RODAS E PNEUS NOVOS, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, COR VERMELHA, MARCA LUMECO MODELO: LMC6000 NUMEROS DE SERIE 455, 453, 452 e 454. | 01.20591 01.20592 01.20593 01.20594 |

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente Termo as notas fiscais dos equipamentos adquiridos pelo município, das quais anexamos uma cópia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO

O Uso dos equipamentos deverá obedecer ao abaixo discriminado:

1º) - A ASSOCIAÇÃO se obriga a zelar pela perfeita manutenção e conservação de todos os bens sob sua responsabilidade, como também fazer a reposição de peças que eventualmente forem necessárias e arcar com todas as despesas inerentes.

2º) – A utilização dos equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira limita-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos pequenos e médios agricultores, objetivando a estruturação e o fortalecimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

da

assistência técnica e extensão rural, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, não sendo admitido aliená-los ou oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

§ 3º) – Devem ser respeitadas as orientações do manual do fabricante quanto à manutenção preventiva, trocas de óleo e lubrificantes, esforço máximo dos equipamentos e regras de segurança na utilização do mesmo e no trânsito.

§ 4º) – utilização de equipamentos de proteção individual – EPI;

§ 5º) – Os operadores deverão estar atentos a qualquer suspeita de mau funcionamento dos equipamentos, se necessário deverá suspender o uso e comunicar ao seu superior imediato quando da constatação de eventuais problemas com os equipamentos.

§ 6º) – A manutenção deverá ser realizada por profissional qualificado, dando preferência à manutenção autorizada do fabricante e será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO que receber os equipamentos.

§ 7º) – A reposição de peças danificadas deverá atender as especificações do fabricante;

§ 8º) – Devem-se adquirir peças com origem comprovada e certificadas pelo INMETRO, obedecendo sempre a lei de licitações;

§ 9º) – Deverá ser utilizado combustível (óleo diesel), fornecido por posto ou distribuidor devidamente cadastrado no Município, com qualidade comprovada pelos órgãos respectivos;

§ 10) – Os lubrificantes devem atender as especificações do fabricante assim como as normas internacionais de qualidade;

§ 11) – Os elementos filtrantes devem ser os recomendados pelo fabricante para cada tipo de equipamento.

§ 12) – Antes de realizar os serviços com o equipamento deverá ser aferido no local onde irá se trabalhar se existe algo que possa danificar os equipamentos ou impossibilitar o seu uso correto;

§ 13) – Os operadores deverão efetuar controle das horas trabalhadas, assim como o correto controle de gasto de combustíveis e manutenção, através de sistema informatizado ou planilha própria;

§ 14) – Deve estar expressamente autorizado pelos órgãos competentes quanto à utilização dos equipamentos em áreas de preservação permanente – APP e outras áreas sujeitas a embargos;

§ 15º) – Constatando-se o uso dos equipamentos para finalidade diversa daquela especificada no objeto, o MUNICÍPIO efetuará o recolhimento imediato do mesmo.

§ 16) – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de ato próprio, regulamentará a prestação de serviços dos equipamentos.

Haverá a participação da entidade de classe representativa dos produtores rurais para contemplar de forma prioritária os agricultores em regime de economia familiar e os locais de trabalho dos equipamentos será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

definido por ordem de prioridades e número de produtores, por ato próprio da Secretaria e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMÍNIO DOS BENS

Os equipamentos, objeto deste termo, permanecerão sob o domínio do Município de Coronel Vivida, ficando impossibilitada a alienação do mesmo por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes desde já elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, e as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pelas leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

JELMIR TASCA

Central de Associação de Produtores Rurais - CEAVI